

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO DA CEIC AO PROJETO DE LEI Nº 4.915, DE 1995

Regulariza a situação fiscal de aparelhos, equipamentos e acessórios eletrônicos, nas condições que estabelece.

Modifique-se o art. 1º do Substitutivo da Comissão de Economia Indústria e Comércio ao PL nº 4.915, de 1995, que passa a ter a seguinte redação.

“ Art. 1º Será permitida, nas condições ora estabelecidas, a regularização da situação fiscal de aparelhos, equipamentos e acessórios eletrônicos, *a serem definidos na regulamentação desta lei*, de origem ou procedência estrangeira e ingressados no País sem a observância das exigências legais, até a data da publicação desta Lei”.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PROFESSOR LUIZINHO

Relator